



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

SECRETARIA GERAL DO MUNICÍPIO
ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

Aut. Nº	99/13
P.L. Nº	94/13
Publ.:	11/10/13

LEI Nº 6.197 DE 08 DE OUTUBRO DE 2013.

(Vereador: Gervásio Aparecido da Silva)

“Dispõe sobre a colocação de placas alertando a população como prevenir a formação de criadouro de mosquito da dengue e dá outras providências.”

REINALDO NOGUEIRA LOPES CRUZ, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Todos os estabelecimentos que comercializem vasos e pratos para plantas e similares, deverão afixar placas em suas dependências com informações de como usá-los adequadamente para evitar que se tornem criadouros de larvas do mosquito da dengue.

Art. 2º - As placas a que se refere esta Lei deverão estar em locais visíveis onde estes produtos estiverem estocados a disposição dos clientes.

Parágrafo Único – As placas deverão ter no mínimo 42 cm (quarenta e dois centímetros) x 30cm (trinta centímetros), fundo branco, com o brasão do município colorido, formato da letra Times New Roman, com os seguintes dizeres:

Seja responsável ajude a combater a dengue – Negrito letra preta.

Só use pratos que se encaixem no fundo do vaso sem deixar espaços – negrito vermelho.

Colabore a dengue pode matar – negrito preto.

Art. 3º - O modelo da placa estará disponível no site oficial da Prefeitura Municipal de Indaiatuba via download para reprodução pelo estabelecimento a partir da data de publicação.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

SECRETARIA GERAL DO MUNICÍPIO
ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

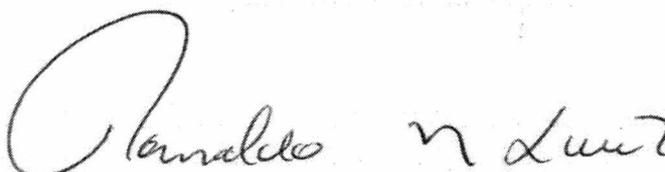
Art. 4º - A falta do cumprimento das disposições contidas nesta Lei sujeitará o infrator a multa correspondente a 50 (cinquenta) UFESP's.

Parágrafo Único – Em caso de reincidência a multa será imposta em dobro.

Art. 5º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 30 (trinta) dias após a data de sua publicação.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Indaiatuba, aos 08 de outubro de
de 2013.


REINALDO NOGUEIRA LOPES CRUZ
PREFEITO